



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 342/2003 DE 09/12/2003. (Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Dispõe sobre a elevação, criação, enquadramento, extinção e descrição e especificação de cargos, institui a Avaliação de Desempenho no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais instituído pela Lei no 214/99, de 19/04/1999 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROQUE JORGE FADEL, Prefeito Municipal, SANCIONO seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam elevados os números dos cargos de Bioquímico, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Farmácia e Auxiliar Odontológico e ao mesmo tempo criado o cargo de Fisioterapeuta e Técnico de Contabilidade, alterando o quadro de pessoal da de Saúde Municipal de Ibaiti, que passa a vigorar com a seguinte composição:

PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	EXISTENTE	CRIADO	ATUALIZADO	NIVEL	VENCIMNIO
Farmacêutico	1	1	2	15	RS 1.100,00
Bioquímico	1	1	2	15	RS 1.100,00
Fisioterapeuta	0	2	2	14	R\$ 891,62

PESSOAL TÉCNICO MÉDIO



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO DO CARGO	EXISTENTE	CRIADO	ATUALIZADO	NIVEL	VENCIMNIO
Assistente Administrativo	3	3	6	11	RS 549,74
Técnico de Contabilidade	0	1	1	13	RS 777,96

PESSOAL ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	EXISTENTE	CRIADO	ATUALIZADO	NIVEL	VENCIMNIO
Auxiliar Administrativo	6	6	12	4	RS 350,00
Auxiliar de Farmácia	1	1	2	4	RS 350,00

PESSOAL DE MANUTENÇÃO E APOIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	EXISTENTE	CRIADO	ATUALIZADO	NIVEL	VENCIMNIO
Auxiliar Odontológico	1	1	2	2	RS 320,00

Art. 2º Fica extinto os cargos de **Operador de Raio X e Técnico de Raio X**, passando a denominar-se **Técnico em Radiologia** conforme disposições da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, (Pub. DOU DE 30/10/85) que regula o exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, não havendo reenquadramento por não existir pessoal concursado no cargos ora extintos.

Art.3º. Em razão da extinção dos cargos de Operador de Raio X e Técnico de Raio X, para correta adequação ao cargo de Técnico em Radiologia, cria-se 3 vagas para este novo cargo, a vigorar com a seguinte composição:



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PESSOAL TÉCNICO MÉDIO

CARGO EXTINTO		CARGO ATUALIZADO	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	EXISTENTE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUADRO ATUALIZADO
Operador de Raio X	1	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	3
Técnico de Raio X	1		NÍVEL 10 – VENC. R\$ 500,00

Art. 4º. Fica extinto também o cargo de Atendente de Enfermagem por não existir mais esta denominação conforme disposição da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, ficando os servidores estáveis ou não que ainda ocupam este cargo em disponibilidade, respeitados os direitos adquiridos quanto a vencimentos e salários proporcionais ao tempo de serviço, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo, conforme disciplina o § 3º do artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica incluído no Plano de Cargo e Salários da Fundação Hospitalar Municipal de Ibaiti a tabela de Níveis Salariais — anexo III e a Descrição e Especificação de Cargos, anexo IV desta Lei, devendo ser rigorosamente seguido as atribuições e especificação descritas para Cargo.

Art. 6º Com a criação, aumento e extinção dos cargos descritos no artigo 1º. 2º e 3º desta Lei, fica atualizado os vencimentos, já incluídas todas as vantagens de gratificações (Anexos – I e II) contemplando todos os índices inflacionários ocorridos desde a última atualização até a presente data, considerando os salários praticados na Região com devido enquadramento em cada categoria.

Art. 7º Fica instituída a Avaliação de Desempenho para os servidores da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, que deverá medir o desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições conforme descrição de cada cargo, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira.

Art. 8º Para avaliar o desempenho dos servidores será formada urna Comissão de Desenvolvimento Funcional composta por três membros, sendo um responsável pelo setor de humanos, um psicólogo e o Presidente da Fundação.

§1º. Caberá a chefia imediata proceder a avaliação de desempenho de seus subordinados, e posteriormente, e enviar a Comissão de Desenvolvimento Funcional para devidas análises.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. Havendo entre a chefia e o servidor divergência substancial em relação ao resultado da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar à chefia nova avaliação.

§3º. Ratificada, pela chefia, a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§4º. Não sendo substancial a divergência entre os resultados apurados, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

§5º. Considera-se divergência substancial aquela que ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do total de pontos da avaliação.

§6º. As chefias deverão enviar, sistematicamente ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais dos servidores, os dados e informações necessárias à avaliação do desempenho de seus subordinados.

§7º. Os Indicadores de desempenho a serem considerados, levando-se em conta, dentre outros que a Comissão achar por bem avaliar, são os seguintes:

- Relacionamento Interpessoal
- Iniciativa e Criatividade
- Dedicção e Compromisso
- Qualidade

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (09/12./2003).

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL